



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.º 75, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos para expedição e uso do crachá por médicos (as) residentes da Universidade Federal do Cariri, complementando a Portaria Normativa GR/UFCA N. 47, de 05 de agosto de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1,

Considerando a Portaria Normativa GR/UFCA N. 47, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para expedição e uso do crachá no âmbito desta IES, prevendo em seu art. 12, a possibilidade de portaria complementar para contemplar outras hipóteses não estabelecidas naquele documento;

Considerando o ofício n. 183/2022/NPG/FAMED/UFCA da Coordenação da Comissão de Residência Médica (COREME) à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Considerando o ofício n. 187/2022/NPG/FAMED/UFCA, tendo aprovação da solicitação através de Reunião com a FAMED;

Considerando a Resolução CFM N. 2069 de 30 de janeiro de 2014, que considerou dever dos médicos utilizar correta identificação nos locais onde exercem suas atividades assistenciais;

Considerando o relato da Coordenação da Comissão da Residência Médica (COREME) de haver solicitações de diversos serviços hospitalares e de outras unidades de saúde conveniadas à UFCA, para que médicos residentes da UFCA estejam adequadamente identificados quando de realização das atividades nas respectivas instituições, bem como a pontuação sobre a necessidade de garantir o direito dos pacientes assistidos à identificação dos profissionais que lhe assistem;

Considerando que os médicos residentes da UFCA têm matrícula SIAPE e ficam vinculados à IES por tempo determinado, conforme a duração do respectivo programa de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Regulamentar o uso do crachá pelos médicos residentes da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º O crachá é de uso estritamente funcional e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros ou deles fazer uso indevido.

Art. 3º O crachá será regularmente emitido para os médicos residentes do primeiro ano (R1) que se matricularem e efetivamente permanecerem ativos nos respectivos Programas de Residência Médica (PRMs), em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo da Residência Médica.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

Parágrafo único. No ano de 2023, serão também emitidos crachás para os médicos do segundo e terceiro ano de Residência (R2 e R3).

Art. 4º Para a emissão do Crachá, o Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina (FAMED) repassará todos os dados necessários para a produção da arte de impressão à Diretoria de Comunicação – DCOM/UFCA, bem como realizará todos os agendamentos necessários de acordo com a disponibilidade da DCOM para a produção da foto do crachá.

Parágrafo único. A PROGEP será responsável pela impressão do crachá, que depois de pronto será encaminhado ao Núcleo de Pós-Graduação da FAMED, que realizará a entrega aos residentes, coletando a devida assinatura no caderno de protocolo.

Art. 5º O crachá será substituído mediante pedido do residente à PROGEP, via Núcleo de Pós-Graduação da FAMED, nos seguintes casos:

I- Perda, extravio, furto ou roubo do documento;

II- Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o residente deverá comunicar imediatamente e por escrito o fato à COREME e à PROGEP, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada sobre as causas da inutilização do documento.

Art. 6º O crachá será obrigatoriamente devolvido ao final do programa de residência médica, sendo possível a entrega para a COREME, que reunirá todos os crachás dos concludentes do ano para encaminhá-los à PROGEP.

Parágrafo único. A não-devolução do crachá, ressalvadas as hipóteses do artigo 5º, implicará pendência que impedirá o recebimento do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

Art. 7º É recomendável o uso pelo residente do crachá funcional, em local visível, para ingresso e permanência nas dependências da UFCA, nos hospitais e nas demais unidades de saúde onde se desenvolvem as atividades teóricas e/ou práticas dos PRMs.

Parágrafo único. Os gestores de unidades de saúde conveniadas poderão determinar o uso obrigatório do crachá da UFCA ou de crachá padronizado da respectiva instituição, que permita desbloqueio de catraca de acesso ou por outro motivo relevante, cabendo ao residente seguir as normas da instituição onde realiza seu rodízio a cada mês.

Art. 8º. Os padrões e a marca da identidade visual dos crachás serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação (DCOM) da UFCA.

Parágrafo Único. O padrão do crachá será o mesmo daqueles já emitidos para os servidores da UFCA, devendo conter a inscrição “MÉDICO RESIDENTE” e data de validade, que será aquela prevista para o término do programa de residência médica.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

Art. 9º. Caberá à PROGEP, ouvida a COREME, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor